

LEI MUNICIPAL Nº 1.442/2000, DE 20 DE JANEIRO DE 2000

- Dispõe sobre a entrega de recurso correspondentes às dotações orçamentárias e créditos adicionais à Câmara Municipal de Vereadores, e dá outras providências.

OLIRIO DA SILVA, Vice-Prefeito em exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os recursos orçamentários da Câmara Municipal de Vereadores, serão destinados pelo Poder Executivo nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os recursos correspondentes às dotações Orçamentárias da Câmara Municipal de Vereadores, inclusive oriundos de créditos adicionais, serão entregues, de acordo com a programação de despesas do Legislativo.

Art. 3º - As despesas de que trata o artigo anterior, serão previstas em programação mínima trimestral, nos termos do Art. 47 da Lei 4.320/64, dividida em despesas correntes e despesas de capital.

§ 1º - Considera-se como limite anual os recursos, a transferir para o Legislativo o percentual estabelecido da relação da totalidade do orçamento fixado do Legislativo com as receitas líquidas do Município.

§ 2º - Considera-se receita líquida do Município, para efeito desta Lei, a receita corrente ou de capital, que não esteja vinculada a fundo de despesa, bem como não se origine de operações de crédito.

§ 3º - A programação trimestral de despesa do Legislativo será entregue até o dia 05 (cinco) do primeiro mês que compor o trimestre ao Poder Executivo.

Art. 4º - Os recursos serão entregues mensalmente ao Legislativo como segue:

- I – Até o último dia de cada mês os destinados às despesas de custeio da Câmara para o mês.

II – Em cotas mensais, igualmente até o último dia de cada mês as destinadas às despesas de Capital de acordo com a programação da Câmara Municipal, que estabelecerá seu planejamento levando em consideração às receitas líquidas efetivamente arrecadadas e as alterações na arrecadação municipal.

Art. 5º - O Presidente da Mesa Diretora da Câmara encaminhará até o dia 15 (quinze) de cada mês à Secretaria da Fazenda do Município o montante a ser liberado para as despesas de custeio e de capital do mês.

Art. 6º - Os recursos financeiros, de que trata esta lei, serão depositados em conta específica mantida pela Câmara Municipal de Vereadores junto ao Banrisul S/A, Agência de Paim Filho denominada Câmara Municipal de Vereadores de Paim Filho – conta Movimento.

§ 1º - Será subtraído dos valores a repassar mensalmente, aquelas importâncias pagas em débito em conta do Município, que se refere à despesa do Poder Legislativo.

§ 2º - Ao Final do exercício financeiro, os saldos de recursos financeiros serão devolvidos ao Poder Executivo.

Art. 7º - A Câmara Municipal de Vereadores enviará até o dia 10 (dez) de cada mês e até 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, as demonstrações orçamentárias e financeiras do mês anterior para fins de integração à contabilidade Geral do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 18/JANEIRO/2000

Olirio da Silva,
Vice-Prefeito em exercício do
Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretario da Administração.